



Aprovado em Plenário  
Itapipoca 06/04/2022  
Fe 2º Votapira/Peribêna

PROJETO DE LEI Nº 036 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 06/04/2022  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre alteração do anexo V da Lei Municipal nº 33, de 25 de julho de 2007, alterada pela Lei nº. 011, de 10 de fevereiro de 2022, que trata da tabela salarial do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o anexo V da Lei Municipal nº 33/2007, de 25 de julho de 2007, alterada pela Lei nº. 011, de 10 de fevereiro de 2022, que trata do salário base do Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Efetivo (Permanente), o qual passa a vigorar de acordo com o anexo Único da presente lei.

**Artigo 2º** - Os reajustes estabelecidos por esta Lei alcançarão, ainda, os proventos de aposentadoria e pensões dos profissionais da categoria de inativos e pensionistas constantes em cadastro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Itapipoca/ITAPREV, na mesma proporção do Anexo Único da presente Lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2022.

**Artigo 5º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos cinco (05) dias do mês de abril de 2022.

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca



**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_ /2022**

**ALTERA O ANEXO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 33/2007, DE 25 DE JULHO DE 2007  
TABELA SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO QUADRO EFETIVO  
(PERMANENTE)  
CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS E 200 HORAS MENSAIS**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE (100 HORAS MENSAIS) R\$	SALÁRIO BASE (200 HORAS MENSAIS) R\$
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	01	1.922,82	3.845,64
		02	1.923,42	3.846,84
		03	1.924,02	3.848,04
		04	1.924,62	3.849,24
		05	1.925,22	3.850,44
		06	1.925,82	3.851,64
		07	1.926,42	3.852,84
		08	1.927,02	3.854,04
		09	1.927,62	3.855,24
		10	1.928,22	3.856,44
		11	1.928,82	3.857,64
		12	1.929,42	3.858,84
		13	1.930,02	3.860,04
	PEB II	14	2.009,79	4.019,62
		15	2.066,44	4.132,88
		16	2.123,10	4.246,19
		17	2.158,05	4.316,10
		18	2.193,01	4.386,02
		19	2.227,96	4.455,92
		20	2.297,86	4.595,72
		21	2.332,81	4.665,62
		22	2.368,92	4.737,84
		23	2.403,87	4.807,74
		24	2.438,82	4.877,64
		25	2.473,77	4.947,54
		26	2.508,72	5.017,44

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2022

Itapipoca-CE, 05 de abril de 2022.

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Renovando cumprimentos a V.Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**, que dispõe sobre a alteração do anexo V da Lei Municipal nº 33, de 25 de julho de 2007, alterada pela Lei nº. 011, de 10 de fevereiro de 2022, que trata da tabela salarial do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal e dá outras providências, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa.

Esse projeto trata-se da complementação do reajuste do Grupo Ocupacional do Magistério, no caso a concessão de reajuste salarial linear a todo grupo ocupacional do Magistério, com vigência a partir de 1º de julho de 2022.

A forma indicada no presente projeto de lei, é resultado de estudos técnicos e contábeis para não ultrapassar os percentuais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com despesas de pessoal.

Estamos cumprindo a implantação do Piso Nacional Salarial do Magistério e o reajuste de 33,24% concedido pelo MEC e, ao mesmo tempo, agindo com responsabilidade na gestão fiscal.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, com o objetivo de reconhecer a valorização do magistério como uma medida relevante para a melhoria da qualidade de seu trabalho e, por via de consequência, da educação como um todo.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2022.

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



**PARECER DO RELATOR DE Nº 35/2022.**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 36/2022**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no 06 de abril do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 36/2022**.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre alteração do anexo V da Lei Municipal nº 33, de 25 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 011, de 10 de fevereiro de 2022, que trata da tabela salarial do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 36/2022**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.



ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO  
RELATOR



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO  
MEMBRO



JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,  
Estado do Ceará, 06 de abril de 2022.